



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 86ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Mota, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **JULGAMENTOS – Processo adiado: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600943-74.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – senador – eleições 2018. Requerente: Jurandir Freire Marinho. Advogado: Sonia Maria de Araujo Correia. Interessados: Francisca Souza da Silva e Antonio Lopes de Araujo. Advogado: Sonia Maria de Araujo Correia. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer técnico conclusivo da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas por JURANDIR FREIRE MARINHO, alusivas à candidatura de Senador nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601255-50.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Walkson da Silva Torres. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU as

contas apresentada por WALKSON DA SILVA TORRES, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601184-48.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Gabriela Braga Salerno. Advogado: Kaleb Silva de Melo. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais, DESAPROVOU as contas apresentadas por GABRIELA BRAGA SALERNO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos valores utilizados indevidamente de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, nos termos do art. 22, §3º e 82, § 1º ambos da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601391-47.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. Responsável: Vital Nogueira de Souza. Advogado: sem advogado. Responsável: Antenor Roberto Soares de Medeiros. Advogado: sem advogado. **Após o voto do relator que, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovava as contas apresentadas pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, relativas às eleições 2018, determinando, ainda, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 03 (três) meses, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601563-86.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado estadual – eleições 2018 – não apresentação de contas. Requerente: Francimere

Dionísio da Silva Lima. Advogado: sem advogado. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por FRANCIMERE DIONISIO DA SILVA LIMA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 52, § 6º, VI, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, aplicando-se-lhe, conseqüentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, sem prejuízo da devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à falta de comprovação de despesas com recursos do Fundo Partidário, a teor do §1º do art. 82 da Resolução nº 23.553/2017 do TSE, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601341-21.2018.6.20.0000**. Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota (Em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jusier Araujo Varela. Advogado: Joao Miguel de Oliveira. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, com as ressalvas de entendimento pessoal dos juízes Ricardo Tinôco e Fernando Jales, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas de JUSIER ARAÚJO VARELA, relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, com a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601350-80.2018.6.20.0000**. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Edilio Lobo de Medeiros. Advogado: Priscylla Fernanda Araujo de Medeiros. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer do órgão técnico e também em harmonia com o entendimento ministerial, em DESAPROVAR as contas de campanha de EDILIO LOBO DE MEDEIROS, candidato não eleito ao cargo de

Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, devendo o candidato devolver o valor de R\$ 23.164,00 (vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais), aos doadores originários, acaso seja possível sua identificação, ou, na impossibilidade, a transferir a mesma quantia ao Tesouro Nacional por meio de GRU, nos termos dos arts. 22, § 3º, e 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601587-17.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa (Em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal - eleições 2018. Requerente: Uarta Dantas da Silva Amorim. Advogados: Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS da prestação de contas de UARTA DANTAS DA SILVA AMORIM, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota
Em substituição

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral